

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DE AULAS DE MÚSICAS. Nº 042/2014

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MAURICIO ZANON GRANZOTTO 02734698005**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.241.253/0001-07, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representada por seu proprietário, Sr. Mauricio Zanon Granzotto doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação conforme Pregão Presencial nº 008/2014, Processo nº 070/2014, Edital 027/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de empresa com profissionais para ministrar aulas de músicas nas modalidades de violão, teclado, gaita, flauta e instrumentos da banda municipal, contemplando crianças e jovens, oportunizando aprendizado, laser e cultura. Quantidade de aulas do projeto será de 1.760 (um mil setecentos e sessenta horas) no ano de 2014. O cronograma dos locais, dias e horários será fornecido ao vencedor do Processo de Licitação pelos Responsáveis pelos Departamentos de Cultura e Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor a ser pago por hora aula será de R\$ 20,00 (vinte reais). Sendo a média mensal de R\$ 3.520,00 (Três mil quinhentos e vinte reais), totalizando 1.760 (um mil setecentos e sessenta) horas no ano. Valor total a ser pago R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais) de março a dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
- b) Emissão de comprovante, pela Secretaria de Educação ou Departamento de Cultura, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

CULTURA

(10.980) Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

0202.13.392.0003.2015

33.90.39.99.04.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(10655) Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

06.01.12.361.0014.2034

33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato se direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

O presente Contrato terá vigência de março à 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 008/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao

contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Participar dos eventos municipais, sempre que convocado pelas responsáveis da Secretaria de Educação e Departamento de Cultura.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 10 de março de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Mauricio Zanon Granzotto
13.241.253/0001-07

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: